

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009149-78.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: ANTONIO DA CUNHA- desacompanhado(a) pelo(a) Advogado.

Requerido: LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS – RG 30.016.756-8 – CPF

222.911.508-12 Desacompanhado de advogado. (nome correto)

Aos 18 de outubro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Quanto a quantia pleiteada o requerido pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$5.000,00, em 10 parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 24/11/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta poupança do autor, Banco Caixa Econômica Federal - agência 0595 - conta: 00012458-1 - operação 013, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Quanto ao pedido de transferência do veiculo o requerido apresentou a seguinte defesa: Alega que posteriormente a compra do carro do autor, vendeu para o Cleber. Alega que irá procurá-lo para resolver esta questão. Pelas partes foi dito que requer prazo de 30 dias para resolver esta situação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: Defiro o prazo requerido pelas "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Antonio Carlos Polveiro, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Requerente(s)	:
Requerido(s):	

MM Juiz: